# Regulamento do Conselho Diretivo da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAS DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

#### Preâmbulo

O Regulamento do Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais respeita o disposto nos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, Aviso n.º 12715/2020, de 31 de agosto, Diário da República n.º 169, 2ª série.

#### Artigo 1º

### Competências

- 1 São competências do conselho diretivo, entre outras:
- (a) Analisar a qualidade do funcionamento dos departamentos e ciclos de estudos e propor medidas que contribuam para o reforço do sistema interno de garantia da qualidade;
- (b) Apreciar e dar parecer sobre o plano de atividades da faculdade;
- (c) Dar parecer sobre normativas e regulamentos pedagógicos de frequência e de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes;
- (d) Propor alterações aos planos de estudos, quando tal se justifique;
- (e) Monitorar os programas e os métodos de ensino das unidades curriculares e rever, com periodicidade trienal, a distribuição e cargas letivas dos ECTS;
- (f) Aprovar o seu regulamento interno.

# Artigo 2º

### Composição

O conselho diretivo (CD), presidido pelo diretor da faculdade, integra os coordenadores dos departamentos, se existirem, e os coordenadores dos ciclos de estudos.

### Artigo 3º

#### **Funcionamento**

- 1 O conselho diretivo pode funcionar em plenário ou em comissão coordenadora.
- 2 O plenário do conselho diretivo é a instância de recurso sobre decisões tomadas pela comissão coordenadora.
- 3 O conselho diretivo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente.
- 4 As reuniões do conselho diretivo, em plenário ou em comissão coordenadora, podem utilizar meios de comunicação digitais não implicando hora e local físicos, tendo as decisões a mesma eficácia.
- 5 Podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho diretivo, a título de observadores, outros membros da comunidade universitária ou personalidades externas à universidade.
- 6 Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 7 Para garantia do seu normal funcionamento, o conselho diretivo terá uma mesa constituída pelo presidente e por um secretário.

# Artigo 4º

### Secretário do Conselho Diretivo

O conselho diretivo elege, na primeira reunião, o secretário, que é responsável por:

- a) Elaborar as atas das reuniões e divulgá-las para aprovação, após eventual revisão aprovada por maioria.
- b) Apoiar o presidente nas tarefas necessárias ao bom funcionamento do conselho.

### Artigo 5°

#### Comissão Coordenadora

- 1 O conselho diretivo elege, na primeira reunião, uma comissão coordenadora entre os seus membros;
- 2 A comissão coordenadora tem as competências delegadas pelo plenário do conselho diretivo:
- 3 A comissão coordenadora é constituída pelo presidente, pelo secretário, e por três vogais;
- 4 Os vogais eleitos para a comissão coordenadora poderão, em caso de necessidade, ser substituídos por outros elementos do conselho diretivo;
- 5 A votação para a eleição da comissão coordenadora deve envolver todos os membros do conselho diretivo, excetuando o presidente e o secretário. Em caso de empate, será escolhido o membro doutorado há mais tempo.

# Artigo 6º

#### Convocatória de reuniões

- 1 As reuniões do conselho diretivo devem ser convocadas, preferencialmente por via eletrónica, com 7 dias de antecedência. Devido à sua periodicidade pode ser definido no início do ano letivo um calendário anual.
- 2 Em casos de urgência devidamente justificados, as reuniões poderão ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
- 3 Da convocatória devem constar os assuntos que serão objeto de deliberação, o local e a hora da reunião, bem como os documentos de suporte necessários para garantir o bom andamento dos trabalhos.

### Artigo 7º

### Decisões do Conselho Diretivo

- 1 O conselho diretivo, como órgão de gestão, tomará decisões, ouvidos os seus membros e o presidente.
- 2 As decisões poderão ser objeto de votação, se for esse o entendimento dos membros.
- 3 As votações podem ser secretas, se a maioria dos presentes assim o entender.
- 4 O presidente do Conselho Diretivo tem voto de gualidade.

# Artigo 8º

# Publicação das decisões e atas do Conselho Diretivo

- 1 As decisões do conselho diretivo produzirão efeitos a partir do momento em que for aprovada a ata síntese da reunião em que essas decisões foram tomadas.
- 2 Para efeitos do número anterior, entende-se por ata síntese, um documento em que exclusivamente se dê conta das decisões tomadas e eventuais respetivas votações, não incluindo as posições e apreciações que cada um dos membros do conselho.
- 3 Devem igualmente ser lavradas atas que serão postas à aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
- 4 As atas síntese devem ser divulgadas, pelos meios apropriados, a todos os docentes da faculdade.

# Artigo 9º

### Comparência e faltas

- 1 A comparência às reuniões é obrigatória e precede sobre os demais serviços académicos, exceto quando não for considerada adequada a substituição do docente nesses serviços.
- 2 A justificação das faltas ou abandono das reuniões deve ser apresentada, por escrito, ao presidente do conselho diretivo no prazo de dois dias úteis a contar do termo do facto justificativo.

# Artigo 10°

### Perda de Mandato

- 1 O presidente do conselho diretivo deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente a mais de três reuniões do conselho.
- 2 Perdem também o mandato os membros do conselho que deixarem de estar vinculados à UFP, ou que percam o critério de coordenador de ciclo, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação ou perda de critério.

### Artigo 11º

### Substituição dos Membros do Conselho Diretivo

1 — As vagas criadas no conselho diretivo por renúncia ou perda de mandatos são preenchidas pelo coordenador adjunto do mesmo ciclo, se existir.

- 2 Sempre que um membro do conselho diretivo se encontre em prestação de serviços ou noutra situação oficialmente justificada que conduza a um impedimento temporário a mais de duas reuniões, este deve comunicar essa situação por escrito ao presidente do conselho diretivo e determinada a sua substituição temporária nos termos do número anterior.
- 3 Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomará o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.

# Artigo 12º

# Reclamação, Recursos e Anulação de deliberações

- 1 Das deliberações do conselho diretivo cabe recurso fundamentado para o presidente, nos dez dias úteis seguintes à divulgação das mesmas.
- 2 São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas pelo conselho diretivo quando:
- a) Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos constante da respetiva convocatória, excetuando nos casos previstos neste regulamento;
- b) Violem o disposto neste regulamento, nos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, e na legislação aplicável em vigor.

# Artigo 13°

### Revisão do regulamento

- 1 O presente regulamento poderá ser revisto anualmente ou quando tal se justifique por decisão do conselho.
- 2 O presente regulamento deve igualmente ser revisto ou revogado, sempre que a legislação, os estatutos, os regulamentos ou as disposições dos quais depende sejam igualmente revistos ou revogados.

# Artigo 14º

# Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo conselho diretivo.